



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 851/91, DO DIA 04 DE MARÇO DE 1.991

Cria emprego permanente no Quadro de Pessoal regido pela C.L.T. e da outras providências.

CARIOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara' Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a séguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado mais Ol (hum) emprego de Cozinheiro, de acordo com a tabela de vencimentos dos servidores municipais, sob o regime jurídico da C.L.T. e introduzido no Anexo I da Lei 828/90, do dia 20 de agosto de 1.990.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orgamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de Março de 1.991

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

SWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)